



por meio do Ponto Biométrico, lista de presença, folha de frequência, relatório de participação e outros meios, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, e os apontamentos deverão ser enviados à **unidade escolar**. O diretor da escola ficará responsável por validar a frequência.

Parágrafo único. As ausências na Hora-Atividade noturna serão informadas pelo Complexo Educacional Paulo Freire à Unidade Escolar sede do professor até o 2º dia útil do mês subsequente, para a Unidade Escolar transcrever as ausências na íntegra, sem alterações ou rasuras nos apontamentos, no mapa de frequência a ser entregue na Supervisão de RH da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. O professor substituto deverá cumprir as Horas-Atividades a partir do momento que assumir as aulas e/ou classes até a rescisão do contrato.

Art. 26. Os Professores que assumirem classes em escolas vinculadas cumprirão as Horas Atividade na escola sede ou em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. As Horas-Atividades serão cumpridas durante o ano letivo, tendo início na primeira semana do ano letivo e o término quando encerradas as atividades pedagógicas, de acordo com o Calendário Escolar.

Art. 28. As situações que envolvam alterações de datas, horários ou locais de cumprimento da Hora-Atividade deverão ser formalmente solicitadas à Unidade Pedagógica, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, para análise e deferimento.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação comunicará às Unidades Escolares as alterações de Hora-Atividade que se fizerem necessárias.

§ 2º A alteração do horário de realização da hora-atividade noturna somente será deferida quando o novo horário solicitado não for concomitante ao informado na Declaração de Trabalho apresentada para fins de acúmulo de cargo.

§ 3º A alteração do horário de realização da Hora-Atividade para participação em eventos escolares, tais como mostras pedagógicas, festas, culminâncias de projetos e outros, será limitada a 2 (duas) vezes por ano e dependerá de anuência de todos os integrantes do grupo, bem como de autorização prévia da Unidade Pedagógica, não sendo permitida a alteração compulsória do horário previamente estabelecido.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Pedagógico.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Jacareí, 10 de novembro de 2025.

DANIELLI VILLAR LEMES
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 005/2025 – CMPI, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – CMPI, em Reunião Extraordinária realizada no dia 11 de novembro de 2025, de forma presencial na Escola de Gestão Pública, sito a Rua Lamartine Delamare, nº 153 – Centro – Jacareí – SP, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Municipal nº 3.509/1994 e suas alterações pela Lei nº 4.624/2022,

CONSIDERANDO que CMPI é um órgão permanente, paritário e deliberativo com a competência de supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política do idoso no âmbito do Município de Jacareí, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 8.842/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do CMPI conforme previsto na Lei Municipal nº 4.624/2002, Lei Municipal nº 6.634/2024, e as deliberações da Resolução 01/2024-CMPI publicada no Boletim Oficial do Município de Jacareí em 07 de junho de 2024, conforme deliberação de seu colegiado proferida em 03/06/2024;

CONSIDERANDO que as doações ao FUMDPI por pessoas físicas e jurídicas são sujeitas a incentivos fiscais, nos termos da Lei Federal nº 12.213/2010 e suas atualizações;

CONSIDERANDO a divulgação dos projetos certificados referente a Resolução 01/2024 do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, conforme deliberado na Resolução 06/2024-CMPI de 13 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida durante a plenária do dia 11 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 12 (doze) meses a validade dos **CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**, conforme os critérios e normas vigente, sendo eles:

ID	Organização da Sociedade Civil	Registro no CMPI	Nome do Projeto
1	Associação Humanitária Amor e Caridade	01	Revitalizar Juntos – Aquisição de Equipamentos Estruturais
2	Associação Humanitária Amor e Caridade	01	Revitalizar Juntos – Despesas para Custeio
3	Lar Fraterno da Acácia	02	Revitalização do Telhado e Instalação de Painel Solar (Sistema Fotovoltaico) e para-raios
4	Lar Fraterno da Acácia	02	Acessibilidade Externa do Lar Fraterno da Acácia – Calçamento Inter travado que visa ganhos ambientais
5	Lar Fraterno da Acácia	02	Adequação do Refeitório e da Cozinha
6	Lar Frederico Ozanam	03	Aconchego Saudável
7	Lar Frederico Ozanam	03	Cuidar & Integrar
8	Lar Frederico Ozanam	03	Vem comigo nessa Estrada
9	Lar Frederico Ozanam	03	Voz Ativa
10	Hospital São Francisco de Assis	06	Reabilitação para Idosos em tratamento oncológico em ambiente hospitalar

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LIDIENE LOPES DA MOTA RIBEIRO
Presidente do CMPI
Gestão 2024/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025-SEMAPLAN

O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**, através da Diretoria de Proteção Animal, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 6.730, de 15 de maio de 2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 165, de 15 de maio de 2025, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que tem por objeto o recebimento em doação gratuita e voluntária de serviços de serviços de banho e tosa higiênica a, no mínimo, 10 (dez) animais por mês, conforme a necessidade de cada caso, destinados a animais resgatados ou sob tutela do Município, observadas as condições e exigências a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento tem por objeto o recebimento em doação gratuita e voluntária de serviços de serviços de banho e tosa higiênica a, no mínimo, 10 (dez) animais por mês, conforme a necessidade de cada caso, destinados a animais resgatados ou sob tutela do Município.

1.2. As doações destinam-se a atender ao interesse público de garantir o bem-estar animal, contribuindo com a recuperação e adoção responsável de animais sob tutela do Município.

1.3. A realização dos serviços de banho e tosa ficará sob inteira



responsabilidade da entidade participante, cabendo ao Município, por meio da Diretoria de Proteção Animal, apenas o encaminhamento dos animais.

1.4. Os serviços doados deverão enquadrar-se nas especificações técnicas constantes do Anexo I.

2. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste chamamento escolas de banho e tosa constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, regularmente estabelecidos no Município de Jacareí, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 6.730/2025 e no inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 165/2025, e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Estar devidamente registrada e possuir CNPJ ativo;
- b) Inscrição no CRMV-SP;
- c) Possuir infraestrutura adequada para a realização dos serviços de banho e tosa;
- d) Apresentar equipe técnica capacitada, incluindo instrutores responsáveis pelos alunos em treinamento;
- e) Apresentar comprovação da existência de equipamentos de segurança para a prevenção de acidentes durante os atendimentos realizados por alunos em formação;
- f) Comprometer-se a atender no mínimo 10 (dez) animais por mês;

2.2. A proposta de doação de serviços deverá ser gratuita, irretratável e irrevogável, salvo nas hipóteses de descumprimento das condições ajustadas, conforme art. 3º, IV, do Decreto 165/2025.

3. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. As inscrições serão realizadas de 13 a 28 de novembro de 2025, exclusivamente por meio de processo administrativo eletrônico via Atende Bem, sob o assunto “1241 – Doação de valores, móveis, imóveis, serviços, projetos e obras – Lei 6.730/2025 e Decreto 165/2025”. No ato de abertura do processo, deverão ser apresentados os documentos, bem como os listados abaixo, a serem anexados no campo “Outros documentos necessários”:

- a) Alvará de funcionamento atualizado;
- b) Comprovação de infraestrutura adequada (fotos e/ou descrição detalhada do espaço);
- c) Apresentação da Responsabilidade Técnica do Veterinário (RT), cédula de identidade do profissional;
- d) Declaração expressa isentando o Poder Público de qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos durante a execução dos serviços, conforme modelo do Anexo III.

3.2. No campo da descrição da solicitação constante no processo administrativo eletrônico, deverá ser indicado o número deste Chamamento Público, qual seja **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 – SEMAPLAN**.

3.3. Os formulários e modelos exigidos estarão disponíveis no ato da inscrição.

4. DA ANÁLISE E ACEITAÇÃO DAS DOAÇÕES

4.1. Caberá à Comissão Especial de Análise de Doações, designada por ato do Chefe do Executivo, proceder à avaliação técnica das propostas recebidas, nos termos dos arts. 4º a 6º do Decreto 165/2025.

4.2. A Comissão será composta por:

- I – um representante da Diretoria de Proteção Animal;
- II - um representante do Gabinete do Prefeito;
- III – um representante da Secretaria de Governo.

4.3. As etapas do procedimento compreenderão:

- I – publicação do edital de chamamento público;
- II – constituição da Comissão Especial;
- III - recebimento das inscrições e devido encaminhamento da documentação ao Gabinete do Prefeito;
- IV – análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município;
- V – análise técnica da Comissão;
- VI – decisão final do Chefe do Poder Executivo sobre a aceitação da doação;
- VII – elaboração e assinatura do Termo de Doação.

5. DO RECONHECIMENTO PÚBLICO E DA TRANSPARÊNCIA

5.1. O Município poderá promover reconhecimento institucional dos doadores de serviços, observadas o disposto na Lei 6.730/2025 (art. 6º) e no Decreto 165/2025 (art. 11), por meio de autorização de divulgação institucional do doador e de instalação de placas identificativas em eventos promovidos pela Diretoria de Proteção Animal, previamente aprovadas pela Administração, conforme critérios definidos no termo de parceria que será firmado entre as partes.

5.2. As doações e respectivos termos serão divulgados no Portal da Transparência, assegurando ampla publicidade e controle social, conforme art. 10 do Decreto 165/2025.

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo para inscrição encerra-se às 0h do dia 28 de novembro de 2025.

6.2. A análise da doação do serviços, seu deferimento ou indeferimento serão realizados até o dia 12 de dezembro de 2025.

6.3. A empresa deverá realizar o agendamento dos serviços diretamente com a Diretoria de Proteção Animal.

7. DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DAS VEDAÇÕES

7.1. Serão indeferidas as inscrições que não atenderem às disposições deste edital ou deixarem de apresentar a documentação completa.

7.2. É vedada a aceitação de doações dos serviços nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto 165/2025, notadamente quando:

- I – o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade ou crime contra a administração pública;
- II – a pessoa jurídica for declarada inidônea ou impedida de contratar com o Poder Público, ou tenha sócios majoritários condenados nos termos da legislação anticorrupção;
- III – a doação implicar conflito de interesses ou obrigações futuras de contratação direta com o doador;
- IV – a doação importar em custos desproporcionais, contrariar o interesse público ou normas ambientais, urbanísticas, sanitárias ou de outra natureza;
- V – o doador estiver em débito com a seguridade social;
- VI – a doação destes serviços apresentar vínculos políticos, eleitorais ou contrários ao interesse público.

8. DAS IMPUGNAÇÕES

8.1. Qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o presente edital até 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento das inscrições, pelo e-mail meio.ambiente@jacarei.sp.gov.br.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É vedado o recebimento da realização de serviços que contrariem o disposto na Lei nº 6.730/2025 e no Decreto nº 165/2025.

9.2. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Especial de Análise de Doações, observada a legislação vigente.

9.3. Integram o presente Edital:

- I – Anexo I – Termo de Referência;
- II – Anexo II – Modelo de Termo de Doação;
- III – Anexo III – Declaração de isenção de responsabilidade do Poder Público por acidentes durante a execução dos serviços.

Jacareí, 07 de novembro de 2025.

ROGÉRIO COSTA MANSO

Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025-SEMAPLAN



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, QUE TEM POR OBJETO O RECEBIMENTO EM DOAÇÃO GRATUITA E VOLUNTÁRIA DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE BANHO E TOSA HIGIÉNICA A, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) ANIMAIS POR MÊS, CONFORME A NECESSIDADE DE CADA CASO, DESTINADOS A ANIMAIS RESGATADOS OU SOB TUTELA DO MUNICÍPIO.

1.0 – Justificativa

A Diretoria de Proteção Animal, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano do Município de Jacareí, atua no acolhimento, cuidado e encaminhamento de animais resgatados em situação de abandono, maus-tratos ou sob tutela municipal. Considerando a importância da higiene e do bem-estar animal como elementos essenciais para a recuperação, saúde e adoção responsável desses animais, faz-se necessária a formalização de parcerias com instituições especializadas.

Dessa forma, justifica-se a realização do presente Chamamento Público visando à celebração de Termo de Acordo com escolas de banho e tosa regularmente estabelecidas no município, que possam oferecer atendimento gratuito a, no mínimo, 10 (dez) animais por mês. A medida contribui não apenas para o bem-estar dos animais atendidos, mas também oferece às escolas parceiras uma oportunidade de prática supervisionada aos seus alunos, dentro de critérios técnicos e de segurança.

Importa destacar que o presente chamamento não implica repasse de recursos públicos, tratando-se de parceria de interesse público e social, com benefícios mútuos e sem ônus financeiro para a Administração. Ressalta-se ainda que todas as instituições participantes deverão atender aos critérios técnicos e legais previstos no edital, garantindo a integridade dos animais atendidos e a responsabilidade na execução das atividades.

O presente Chamamento Público fundamenta-se nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, conforme previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Também se ampara no artigo 225, §1º, inciso VII da Constituição Federal, que estabelece a responsabilidade do Poder Público na proteção da fauna, vedadas as práticas que submetam os animais a crueldade. Ademais, o Município de Jacareí, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a implementação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal. Por fim, o procedimento também observa os regimentos previstos na Lei Municipal nº 6.730, de 15 de maio de 2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 165, de 15 de maio de 2025.

I. Objetivos: O presente Termo de Referência tem por objeto subsidiar a celebração de Termo de Acordo entre a Diretoria de Proteção Animal, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano do Município de Jacareí, e escolas de banho e tosa regularmente estabelecidas no município, visando à prestação gratuita dos serviços de banho e tosa higiênica a, no mínimo, 10 (dez) animais por mês, conforme necessidade de cada caso, sem repasse de recursos públicos.

2.0 – Fundamentação Legal

O Chamamento Público e os respectivos Termos de Acordo serão fundamentados:

- No artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública;
- No artigo 225, §1º, inciso VII da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedadas práticas que submetam os animais a crueldade;
- No artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local;
- Na Lei Municipal nº 6.730, de 15 de maio de 2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 165, de 15 de maio de 2025, que dispõe sobre a regulamentação de doações de valores, bens móveis e imóveis, serviços, projetos e obras ao Poder Público Municipal de Jacareí.
- No Plano Diretor Municipal e na Política Pública de Proteção Animal vigente no Município de Jacareí.

ANEXO II

TERMO DE DOAÇÃO Nº _____

GPRO web nº

TERMO DE DOAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS E/OU SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, por intermédio da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO, através da Diretoria de Proteção Animal e

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, nº 73, Jacareí, SP, neste ato, por força do Decreto Municipal nº 02, de 02 de janeiro de 2025, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, e de outro lado o(a)

..... inscrito(a) no CNPJ/MF ou CPF (pessoa física) sob o nº e RG (caso seja pessoa física, sediado(a)/residente na em doravante designada DOADOR(A), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , (se pessoa jurídica) tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei 6.730/2025 e do Decreto nº 165/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo(a) DOADOR(A), do item nº , conforme condições especificadas no Edital **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 – SEMAPLAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Doação, tem início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante justificativa e anuência da Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá aos DONATÁRIOS:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
- Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);
- Comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

3.2. Caberá ao DOADOR(A):

- Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares dos DONATÁRIOS;
- Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- Acatar as orientações dos DONATÁRIOS, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;



• Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio dos DONATÁRIOS, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá aos DONATÁRIOS providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO PÚBLICO

7.1. O Município poderá promover reconhecimento institucional dos doadores, observadas o disposto na Lei 6.730/2025 (art. 6º) e no Decreto 165/2025 (art. 11), por meio de autorização de divulgação institucional do doador e de instalação de placas identificativas em eventos promovidos pela Diretoria de Proteção Animal, previamente aprovadas pela Administração, conforme critérios definidos no termo de doação que será firmado entre as partes.

7.2. As doações e respectivos termos serão divulgados no Portal da Transparéncia, assegurando ampla publicidade e controle social, conforme art. 10 do Decreto 165/2025.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando os DONATÁRIOS livres de quaisquer ônus ou encargos.

8.2. Os DONATÁRIOS declaram que aceitam a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

8.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do Chefe do Executivo Municipal.

8.4. O(a) DOADOR(a) declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

8.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).

8.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

8.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma (“Obrigações Anticorrupção”).

8.8. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o de Jacareí/SP.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

....., de..... de 20....

.....
DONATÁRIO(A)

.....
DONATÁRIO(A)

.....
DOADOR(A)

Testemunhas:

Nome: Nome:
RG/RF: RG/

RF:
C P F :
CPF:
.....

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO

À Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – Diretoria de Proteção Animal

Eu, _____, representante legal da escola de banho e tosa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, declaro para os devidos fins que assumo total responsabilidade pelos serviços prestados no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025-SEMAPLAN.

Declaro, ainda, que isento o Município de Jacareí, a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, a Diretoria de Proteção Animal, de qualquer responsabilidade por eventuais acidentes, danos ou prejuízos que possam ocorrer durante a execução dos serviços, estando ciente de que a escola deve garantir medidas de segurança adequadas para a proteção dos alunos, profissionais e animais atendidos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Nome do responsável: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Local e data: _____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025-SEMAPLAN

O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, por intermédio da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 6.730, de 15 de maio de 2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 165, de 15 de maio de 2025, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que tem por objeto o recebimento em doação gratuita e voluntária de serviços de aplicação de microchips em cães e gatos, utilizando insumos fornecidos pelo Poder Público (microchips), observadas as condições e exigências a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento tem por objeto o recebimento em doação gratuita e voluntária de serviços de aplicação de microchips em cães e gatos, utilizando insumos fornecidos pelo Poder Público.

1.2. As doações destinam-se a promover a identificação dos animais, prevenir abandono e maus-tratos, bem como facilitar a devolução de animais perdidos aos tutores, em apoio às políticas públicas municipais de bem-estar animal.

1.3. A instalação dos microchips correrá por conta exclusiva do doador, competindo ao Município, por meio da Diretoria de Proteção Animal, apenas a disponibilização dos insumos (microchips).

1.4. Não haverá repasse financeiro, contrapartida ou qualquer ônus para o Município, sendo vedada a cobrança aos municípios pelos serviços de microchipagem.